RESOLUÇÃO Nº. 117/2021

INSTITUI O PAGAMENTO DE DESPESAS PELO REGIME DE ADIANTAMENTO E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES.

"O Povo do Município de Delta, Estado de Minas Gerais, por seus representantes da Câmara Municipal aprova, e eu Presidente, em seu nome, promulgo a seguinte Resolução".

Art. 1º - Os casos excepcionais de adiantamento consistem na entrega de numerário á Servidor da Câmara Municipal de Delta, sempre precedida de empenho na dotação própria, para o fim de realizar **despesas de pronto pagamento**, cuja urgência ou natureza não possam subordinar-se ao processo licitatório.

Art. 2º - Definem-se como despesas de pronto pagamento os adiantamentos para suprimento dos fundos de material de consumo, serviços especiais, mediante dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, II, da Lei 8.666/93, com valores de até R$ 1.400,00 (um mil quatrocentos reais), por mês, frente ao limite anual de R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

§1º. – As despesas acima mencionadas deverão ser realizadas para aquisição, ou contratação de:

I – materiais de consumo, de escritório, de expediente, bibliográfico e didático;

II – serviços de pequenos reparos;

III – recolhimento de impostos, taxas, custas e emolumentos, lavraturas, reconhecimento de assinaturas, autenticações de documentos;

IV – artigos farmacêuticos ou de laboratório, para uso imediato;

V – publicações no Diário Oficial, e anúncios na imprensa local;

VI – lavagens e lubrificações dos veículos vinculados à Câmara Municipal;

VII – transporte de terceiros a serviço da Câmara (táxi, Uber, ônibus, etc);

VIII – despacho de encomendas;

IX – custas e taxas judiciais de ações de interesse da Câmara Municipal, e diligências de Oficiais de Justiça;

X – outras despesas de pequeno valor e pronto pagamento, não discriminadas nos itens anteriores, desde que previamente justificadas.

§ 2º. – Para as aquisições previstas nesta Resolução, deverá ser feito, no mínimo, dois orçamentos prévios, com comparativo de preços.

Art. 3º - O Presidente da Câmara poderá requisitar ao CONTROLE INTERNO da CÂMARA MUNICIPAL adiantamento de valores para o pagamento de pequena despesas, conforme os casos previstos nesta Resolução.

Art. 4º - O prazo de aplicação do adiantamento será definido de acordo com o objeto de cada requisição, devendo ser citado no respectivo oficio requisitório, não podendo ultrapassar de um mês para outro.

Art. 5º - A concessão de adiantamento previstos nesta Resolução deverá ser precedida de empenho na dotação própria e condicionada a disponibilidade financeira.

Art. 6º - Cabe a CONTABILIDADE verificar, antes de emitir o empenho, se foram cumpridas as disposições desta Resolução.

Art. 7º - Efetivado o pagamento a CONTABILIDADE inscreverá o nome do responsável em sistema de controle próprio para essa finalidade.

Art. 8º - Cada pagamento efetuado à conta do adiantamento deverá o beneficiário apresentar ao CONTROLE INTERNO o comprovante correspondente.

§1º. – os comprovantes referidos neste artigo serão sempre emitidos em nome da Câmara Municipal de Delta/MG, devendo estar devidamente quitados;

§2º. – os comprovantes de despesas não poderão conter rasuras, borrões, emendas e valores ilegíveis não sendo admitidas, em hipótese alguma, segundas vias ou vias em qualquer espécie de reprodução;

§3º. – não serão aceitos documentos de despesas com data anterior a data do pagamento do adiantamento, ou posterior ao período de aplicação ou que refira à despesa não classificável na espécie de adiantamento concedido.

Art. 9º - No mês de dezembro far-se-á adiantamento somente em situações excepcionais, devendo a prestação de contas e eventual saldo serem acertados até o penúltimo dia útil do mês mencionado, mesmo que o período de aplicação não tenha expirado.

Art. 10º - A prestação de contas far-se-á mediante entrada no CONTROLE INTERNO da Câmara dos Vereadores, contendo todos os documentos de despesa em que constarão número, data, espécie (nota fiscal, cupom, etc.,), nome do interessado e valor da despesa realizada.

Parágrafo único – Os documentos de despesas serão anexados no processo.

Art. 11º - Caberá ao CONTROLE INTERNO a tomada de contas dos adiantamentos, encaminhando, posteriormente, para a CONTABILIDADE para devida análise.

§1º. – não estando correta a prestação de contas, dar-se-á ao agente prestador um tempo de 48 (quarenta e oito) horas úteis para o devido acerto.

§2º. – não sendo cumprida a obrigação da prestação de contas, o Departamento de Pagamento e Finanças dará ciência à Diretoria Geral para que a mesma tome as medidas administrativas e/ou jurídicas cabíveis, dando ao Presidente da Câmara conhecimento de todos os fatos.

Art. 12º - A não prestação de contas da aplicação dos adiantamentos, dentro dos prazos estabelecidos nesta Resolução, sujeita o servidor a sofrer desconto integral em sua folha de pagamento, desconte este relativo ao valor recebido, sem prejuízo de outras penalidades legais.

Art. 13º - Constitui infração grave, punível na forma da Lei, conceder ou receber adiantamentos indevidamente.

Art. 14º - A aplicação dos adiantamentos está condicionada a obediência aos preceitos contidos nas Leis Federais nºs. 4.320/64 e 8.666/93, esta devidamente alterada pela Lei nº. 8.883/94 e seus modificativos.

Art. 15º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 2021.

Câmara Municipal de Delta (MG), 14 de maio de 2021.

Júlio Vitaliano de Bastos
Presidente da Mesa Diretora

Marcelo de Moura Silva
Vice-Presidente da Mesa Diretora

Leriane de Souza
Secretária da Mesa Diretora